



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

LEI Nº 1667 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”

O povo do município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 93.938,26 (noventa e três mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), para transferência de recursos à Secretaria Estadual de Educação, de acordo com o item b da cláusula terceira e cláusula quarta do convênio número 62.1.3.0146/2000.

02.06	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, CULTURA E ESPORTE	
08	Educação e Cultura	R\$ 93.938,26
08.42	Ensino Fundamental	R\$ 93.938,26
08.42.188	Ensino Regular	R\$ 93.938,26
08.42.188.2112	Convênio para Cessão de Servidores pelo Regime de Adjunção	R\$ 93.938,26
3292	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 93.938,26
	TOTAL	R\$ 93.938,26

Art. 2º- Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular as seguintes dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	
13	Saúde e Saneamento	R\$ 93.938,26
13.75	Saúde	R\$ 93.938,26
13.75.025	Edificações Públicas	R\$ 93.938,26
13.75.025.1023	Construção de Centros de Saúde	R\$ 93.938,26
4110	Obras e Instalações	R\$ 93.938,26
	TOTAL	R\$ 93.938,26

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 2000 o Município de Ibiá e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Estadual de Educação, assinaram um convênio objetivando a cooperação mediante a divisão de encargos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, e em especial para a cessão de servidores pelo regime de adjunção com ônus para o Estado e reembolso parcial pelo Município. Como não foi possível a realização dos repasses pelo Município, que por isso se encontra inadimplente, estamos solicitando autorização para abertura de um crédito especial para que a situação seja regularizada.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 14 de Dezembro de 2001.


Hugo França
Prefeito Municipal de Ibiá